

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERENTE ATA DE SESSÃO DOS ENVELOPES - TOMADA DE PREÇOS NR 05/2023

RECURSO

A empresa Luiz C Patias EPP, CNPJ 16.982.190/0001-20, neste ato representada por Alexandre Lehr CPF 831.754.660-87 vem através deste apresentar seu recurso no que tange a referida ata, sendo que consta na mesma "...porém apresentaram a declaração dos responsáveis técnicos sem o nome do Engenheiro Civil responsável pelo laudo estrutural (Anexo X), sendo declaradas inabilitadas pela CPL".

- 1 Em resumo a empresa Luiz C Patias foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações tendo em vista a não comprovação de Engenheiro Civil como responsável técnico, a ser indicado no anexo X;
- 2 Primeiramente temos a esclarecer que a legislação vigente é muito clara sobre a responsabilidade técnica no que diz respeito ao objeto da licitação, qual seja, "...serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico", como segue:
 - 2.1 **Conforme o art 8º e art 9º da resolução 218/73 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia**, fica claro de quem é a RESPONSABILIDADE TÉCNICA da obra, ou seja, do Engenheiro Elétrico.
Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA MODALIDADE ELETROTÉCNICO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos, seus serviços afins e correlatos.



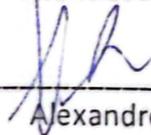
Art 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, seus serviços afins e correlatos;

- 3 Ratificando o acima exposto o Conselho Regional de Engenharia (CREA-RS) determina que as empresas que atuam no ramo de energia solar fotovoltaica tem OBRIGATORIAMENTE, como responsável técnico da empresa um engenheiro eletricista, fato esse comprovado por nossa empresa conforme certidão de registro profissional e contrato em anexo, sendo que ambos documentos comprovam o vínculo do ENGENHEIRO ELETRICISTA com nossa empresa, salientamos ainda que tais documentos foram solicitados no edital e constam no envelope de nº 01 – documentação;

Por fim, deixamos claro que nosso recurso se baseia na obrigatoriedade legal do responsável técnico de uma empresa que presta serviços na área de geração de energia solar fotovoltaica, seja um engenheiro elétrico, conforme a legislação trazida nesse documento, fato esse que faz com que a parte do anexo X do edital, a qual menciona sobre o responsável Técnico pelo Laudo Estrutural – Engenheiro Civil) perca o sentido.

Desta forma solicitamos que o recurso da empresa Luiz C Patias seja deferido e consequentemente a mesma possa participar das fases seguintes do certame.

Atenciosamente



Alexandre Lehr

Tuparendi-RS, 18 de Julho de 2023